

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal n: 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	508,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n: 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MATTOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR PACHECO ROCHA — Presidente
 DR JOSÉ VIDAL COELHO
 DR PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR LEONARDO LUISTOSA
 DR CAMPOS BORTOLETO
 DR MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR CARLOS HOFFMANN
 DR TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR PAULA XAVIER — Presidente
 DR LUYSES LOPES
 DR FLEURY FERNANDES
 DR WANDERLEY RESENDE
 DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR RAMOS BRAGA
 DR ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR NASSER DE MELO — Presidente
 DR DILMAR KESSLER
 DR ALTAIR PATITUCCI
 DR OCTAVIO VALEIXO
 DR OESIR GONÇALVES
 DR ANGELO ZATTAR
 DR SIDNEY MORA
 DR NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR LUIZ VIEL — Presidente
 DR MARTINS RICCI
 DR MARANHÃO DE LOYOLA
 DR TADEU COSTA
 DR SERGIO MATTIOLI
 DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR MOACIR GUIMARÃES
 DR CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONAM MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 14 DE MAIO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0014241-0/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : 00142410/00 APELAÇÃO CÍVEL
 VARA : 17A VARA CÍVEL
 EMBARGANTE : GUISELA MARIA SCHNITZLER FABRICIO DOS SANTOS
 ADV : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
 : HERMINDO DUARTE FILHO
 : RENATO SERPA SILVERIO
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0006656-6 AGRADO DE INSTRUMENTO (00374/89)
 COMARCA : FÓZ DO IGUAÇU
 AÇÃO ORIG. : 00000268/89
 VARA : 2A VARA CÍVEL
 AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU
 ADV : JOSÉ HIPOLITO XAVIER DA SILVA
 AGRAVADO : DILTO VITORASSI E OUTROS
 ADV : PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0011467-2 AGRADO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : CIANORTE
 AÇÃO ORIG. : 00000612/87 INDENIZAÇÃO
 VARA : VARA CÍVEL
 AGRAVANTE : JOSÉ PALARO
 : EUCLIDES PALARO E SUA MULHER
 : LEONILDO PALARO E SUA MULHER
 : AGUSTINHO PALARO E SUA MULHER
 : DIRCEU PALARO E SUA MULHER
 : MAURO PALARO E SUA MULHER
 : ANGELO PALLARO E SUA MULHER
 : SERRARIA SANT ANA LTDA
 : FABRICA DE TACOS E CARPINTARIA MANDACARU LTDA
 : IOKIE SHINOZAKI
 : SIDNEY GIROTTI E SUA MULHER
 : JOSÉ MARIA SA PEIXOTO E SUA MULHER
 ADV : MARIA REGINA STORI CALVO
 : PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
 : JONATHAS VALERIO DA SILVA
 : KATYA KOZICKI
 AGRAVADO : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV : MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS
 : MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
 : ROMEU VIOLANI CARNEIRO
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0014160-0 AGRADO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : NOVA LONDRINA
 AÇÃO ORIG. : 00000095/90 DESAPROPRIAÇÃO
 VARA : VARA ÚNICA
 AGRAVANTE : MARIA PEREIRA COSTA GOETTEN
 ADV : WALDUR TRENTINI
 : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

ADV : WELLINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA
 ADV : ANTONIO DARIENSO MARTINS
 : ALIR RATACHESKI
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0015056-5 AGRADO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : LONDRINA
 AÇÃO ORIG. : 00000385/90 AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 VARA : 7A VARA CÍVEL
 AGRAVANTE : GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO SC LTDA
 ADV : RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
 : PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0015663-0 AGRADO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : 00000132/89 ORDINÁRIA
 VARA : 8A VARA CÍVEL
 AGRAVANTE : AGOSTINHO PIAZZA
 : ALBERTO BORN
 : ALTINO CONCEIÇÃO LOPES
 : AMADEU BRUSAMOLIN
 : ANSELMO CASAGRANDE
 : CARLOS DOMINGOS BARBIERI
 : DARIO DALLEONE
 : ERICH ARNOLDO KRUGER
 : ARMINIO PAN
 : ERNESTO BRUZAMOLIN
 : ERVIN OFFNER
 : GABRIEL VIGO
 : GERALDO ANTONIO BRUSAMOLIN
 : GILBERTO RAMOS
 : ILDEFONSO DE LARA
 : JOSÉ KOSIAK
 : JOSÉ OLÍVIO GAVA
 : LAURO DO AMARAL
 : MANOEL EPPINGER
 : MURILO DE OLIVEIRA
 : NILO ISIDORO BIAZZETTO
 : ODACI BONATTO
 : ODILON HATSCHBACH
 : OLERIO BLUM

#####

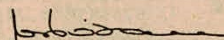
ORDEM DE SERVIÇO Nº 519

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11612 datado de 26 de março do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de IRACY RIBEIRO VIANNA FILHO, Escrivão Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 1º de agosto de 1985 e 07 de junho de 1988, antecipado pela contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 412/90, parte I, "a" e II, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

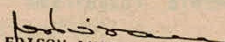
ORDEM DE SERVIÇO Nº 520

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11872, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ EDUARDO RODRIGUES PINTO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1984 à 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 1991.


 EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, acolhendo preliminar de falta de formulacao de quesito referente a qualificadora apontada, reconhecida pela pronuncia e arguida pelo recorrente, anular o julgamento, a fim de ser o reu submetido a novo julgamento. EMENTA: APELACAO CRIME - JURISQUITOS SOBRE O MOTIVO DE RELEVANTE VALOR MORAL - QUESITOS SOBRE QUALIFICADORAS OBJETIVAS CONSIDERADOS PREJUDICADOS - NULIDADE. Juri, Julgamento incompleto. Anulavel e o julgamento pelo Juri quando, reconhecido o motivo do relevante valor moral, sao dados por prejudicados os quesitos referentes a qualificadoras objetivas.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014059-2
 COMARCA : PALMAS
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : CLENI OLIVEIRA PRATES
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 APELADO : GERALDO PILATTI ALBA
 ADVOGADO : ANTONIO RAMPAZZO
 ADVOGADO : EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
 N. ACORDAO : 4959
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/04/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: Acordam os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELACAO CRIME - PROCESSO PENAL - NULO O EXAME DE CONJUNCAO CARNAL - MEDICA LEGALMENTE IMPEDIDA DE FUNCIONAR COMO PERITA PARA A REALIZACAO DO EXAME - SEDUCAO - REQUISITOS DA INEXPERIENCIA E JUSTIFICADA CONFIANCA NAO PROVADOS - IMPROVIMENTO. 1. A nulidade do laudo de exame de conjuncao carnal resulta do impedimento legal de funcionar como perita, para a realizacao do exame, medica que anteriormente emitiu opiniao sobre o objeto da pericia, fornecendo atestado. Infringencia ao artigo 278 doCodigo de Processo Penal. 2. Seducao. Requisitos da inexperiencia e justificada confianca nao demonstrados no processo. Necessidade de comprovacao. Recurso improvido.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014435-7
 COMARCA : IMBITUVA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : ANTONIO NATAEL BORGES DA CRUZ REU PRESO

APELANTE : LUIZ ANTONIO DE ANDRADE REU PRESO
 ADVOGADO : SAUL JOAO CHEMIM
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : ANTONIO NATAEL BORGES DA CRUZ REU PRESO

APELADO : LUIZ ANTONIO DE ANDRADE REU PRESO
 ADVOGADO : SAUL JOAO CHEMIM
 N. ACORDAO : 4960
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 14/03/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
 RELATOR DESIG. : DES. LIMA LOPES

DECISAO: ACORDAM em Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso dos reus, para que a pena-base seja fixada no minimo legal, em atencao ao fato de que sao primarios, de bons antecedentes e que agiram com dolo normal. Outrossim, ao recurso do Ministerio Publico e dado integral provimento, para reconhecendo o concurso material de infracoes, impor a cada um dos reus a pena definitiva de 6 anos e 3 meses, mantida no mais a r. sentenca apelada. EMENTA: CONCURSO MATERIAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - OCORRENCIA - DELITOS QUE EMBOA PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FATICO, DECORREM DE SITUACOES DISTINTAS, EM QUE O ATO LIBIDINOSO APARECE DESTACADO DA COPULA VIOLENTO - APELACAO PROVIDA. Nao ha falar em absorcao do atentado violento ao pudor pelo estupro, quando se verifica que embora praticadas as acoes num mesmo contexto fatico, decorrem elas de situacoes totalmente distintas, em que o ato de libidinagem aparece destacado da copula violenta.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014189-5
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
 APELANTE : JURANDIR FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4961
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 04/04/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: Acordam os componentes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso por manter, em todos os termos, a decisao de primeiro grau. EMENTA: APELACAO CRIME - NULIDADES - INOCORRENCIA - CONDENACAO CONFORME PROVA DOS AUTOS - PENA EXACERBADA - RECURSO IMPROVIDO. Ciente o defensor do reu, da expedicao de Carta Precatoria para inquiricao de testemunhas, nao ha se falar em nulidade, por ausencia de sua intimacao. Reu julgado por crime militar, e ausente por ocasio do julgamento, nao pode alegar nulidade, visto que oCodigo Penal Militar nao torna imprescindivel o seu comparecimento. Sentenca condenatoria fundada na prova dos autos. Pena aplicada mantida.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014901-1
 COMARCA : WENCESLAU BRAZ
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : JOAQUIM BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON GIL
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4962
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/04/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, acolhendo preliminar de falta de formulacao de quesito referente a qualificadora apontada, reconhecida pela pronuncia e arguida pelo recorrente, anular o julgamento, a fim de ser o reu submetido a novo julgamento. EMENTA: APELACAO CRIME - JURISQUITOS SOBRE O MOTIVO DE RELEVANTE VALOR MORAL - QUESITOS SOBRE QUALIFICADORAS OBJETIVAS CONSIDERADOS PREJUDICADOS - NULIDADE. Juri, Julgamento incompleto. Anulavel e o julgamento pelo Juri quando, reconhecido o motivo do relevante valor moral, sao dados por prejudicados os quesitos referentes a qualificadoras objetivas.

DA SILVA, da acusacao que lhe foi intentada. EMENTA: LEGITIMA DEFESA - PROVA DUVIDOSA - A DUVIDA SOBRE A EXCLUDENTE TORNA INCERTA A PROPRIA INJURIDICIDADE DA ACOO - SITUACAO QUE CONDUZ A ABSOLVICAO. Por pertinente a injuridicidade da acao, a duvida sobre a legitima defesa, importa em duvida sobre o proprio crime. Recurso provido.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014949-1
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 3A VARA CRIMINAL
 APELANTE : ZALDO GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DOMINGOS JOSE PERFEITO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4963
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/04/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tao somente para conceder ao ora recorrente, o regime aberto, conforme o disposto no art. 36 e paragrafos, doCodigo Penal, revogando-se, em consequencia, o regime fechado anteriormente estabelecido na sentenca, mediante a acertacao das

condicoes obrigatorias, alem das especiais, consistentes em nao portar armas, bem como apresentarse bimestralmente na sede do Juizo da comarca, recolhendo-se nos finais de semana e a noite em seu domicilio. Delega-se ao Juiz do processo poderes para presidir a audiencia administrativa. EMENTA: NULIDADES - CITACAO POR EDITAL - PUBLICACAO PELA IMPRENSA - EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA SEM INTIMACAO DA DEFESA - FALTA DE DEFESA - NULIDADES RELATIVAS - PRECLUSAO - LEGITIMA DEFESA NAO COMPROVADA - PENA APLICADA CORRETAMENTE. Citacao por edital, que nao teria sido publicada na imprensa local. Ausencia de intimacao da defesa quanto a expedicao de precatoria para inquiricao de testemunhas. Falta de Defesa. Nulidades relativas, e nao arguidas em tempo oportuno - Preclusao. Legitima defesa inexistente. Fixacao da pena. Se o Juiz fixa a pena basica considerando o disposto no artigo 59 doCodigo Penal, nao ha como se cogitar de excessiva.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0015083-2
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 APELANTE : BERNARDINO GONCALVES DO NASCIMENTO REU PRESO
 DEF. DATIVO : JAIME MARIANO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4964
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/04/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELACAO. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRESUNCAO DE VIOLENCIA - CRIME CONTINUADO - PROVA CONVINCENTE A RESPEITO - CONDENACAO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

DISTRIBUICAO PC SORTEIO
 RELATÓRIO Abril/1991.
 1º GRUPO - 1ª a 21ª VARAS CIVEIS

JUIZ
 ROSENE ARAO DE CRISTO FERREIRA
 Juiz Auxiliar da Corregedoria

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	21ª	TOTAL
Orcamentaria	04	04	06	05	06	06	05	05	04	04	04	05	03	05	04	04	04	04	04	05	04	101
Regiao de Juiz	02	03	02	02	02	02	03	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	02	02	01	02	51
Sumarios	10	11	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	12	11	226
Execucao de Ttulo Extrajudicial	20	21	21	20	21	21	21	21	21	21	21	20	20	21	21	21	20	19	20	19	20	429
Busca e Apreensao	09	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	169
Protestos, Reclutacoes e	04	05	04	04	04	04	04	04	04	04	04	05	03	04	04	04	04	04	05	04	04	85
Medias Cautelares	05	05	04	06	05	07	04	05	05	05	05	05	05	05	05	05	06	07	06	07	06	110
Procedimento especial de jurisdicao	08	08	09	09	08	07	08	07	08	08	09	08	09	08	09	08	07	08	07	07	08	166
Procedimento especial de jurisdicao voluntaria	03	01	02	03	03	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	51
Precatorias para Inquiricao																						
Precatorias para Arrolamento																						
Outras Precatorias																						
Despejo	15	15	15	15	16	15	16	15	16	15	15	15	15	16	16	16	15	15	16	15	15	325
Inventarios e Aprehensoes	07	07	07	08	07	08	07	08	07	08	07	07	07	07	07	07	07	08	07	06	07	149
Auxilios Judiciais	02	02	01	02	03	02	02	03	02	03	02	02	02	02	02	02	02	03	02	03	03	51
Posseesoes	02		02	02	02	01	01	01	01	02	01	01	02	01	01	02	01	01	01	01	01	28
TOTAL	91	90	89	93	95	92	93	91	94	93	93	94	90	94	94	96	93	94	90	93	91	1.941

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
RELATÓRIO MENSAL - Abril/1991.
 3º GRUPO:- 1ª a 4ª Varas da Fazenda

TRIBUNAL DE ALÇADA

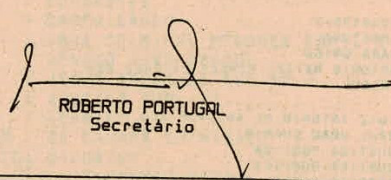
Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.119/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05389/91, resolve:

CONCEDER

a WANIA CALIXTO MACHADO, matrícula n.5221, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir do último dia 25, com fulcro no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.
 Curitiba, 06 de maio de 1991.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 539

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 DESPACHOS RELATORES

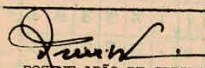
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40793-2 DE CURITIBA - 15a. VARA CÍVEL. Impetrante: João Paiva de Siqueira. Adv.: Marly de Cassia M. F. Regiani. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Marco Antônio Pinela. **DESPACHO:** O impetrante, através de instrumento particular, adquiriu/de Marco Antônio Pinela um automóvel marca Ford, modelo Escort, ano 1989, pela importância de NCz\$ 10.500,00, ficando convencionado que o comprador ficaria responsável pelas prestações junto ao consórcio/Araucária. O vendedor, alegando mora do comprador, requereu o seqüestro do veículo, como medida cautelar de rescisão contratual, sendo concedida a liminar, mediante caução. O réu, ora impetrante, contestou a medida cautelar, interpondo, também, agravo de instrumento do despacho concessivo da liminar, argumentando que, ao contrário do que alega o autor, não houve atraso no pagamento das prestações, rebelando-se, ademais, contra o despacho que determinou a formação do agravo, sem que o Juiz se manifestasse "sobre o mérito do pedido", impetrando, então, mandado de segurança, pleiteando a concessão da liminar, a fim de "que se determine a entrega do automóvel já mencionado ao impetrante". Não está demonstrado, prima facie, qualquer/ilegalidade ou abuso de poder (art. 19 da Lei 1533/51) para autorizar a concessão da liminar, além de que o ato impugnado não resultará na ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança (art.79, inc. II). Indefiro, portanto, a liminar. Oficie-se solicitando informações. O impetrante deve, no prazo de dez dias, promover a citação / do litisconsorte. Intime-se. Curitiba, 06 de maio de 1991. (a) LEONARDO LUSTOSA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40791-8 DE MORRETES. Impetrante: Município / de Morretes. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli e Sidney Antunes de Oliveira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Kátia Virgínia Marchetto Acosta. **DESPACHO:** Tendo em conta a relevância dos fundamentos da impetração, que externam o fumus boni iuris e o periculum in mora, e levando em estíma, ainda, a infração procedimental (parágrafo único do art. 928 do CPC), defiro liminarmente a ordem para o fim de suspender o ato judicial objurgado até o julgamento do recurso dele interposto. Comunique-se ao doutor Juiz de Direito, inclusi-

CLASSES	1a	2a	3a	4a	TOTAL
Execução de Título Extrajudicial	24	25	25	25	99
Ordinários	17	19	18	15	69
Desapropriações	-	-	-	-	-
Mandado de Segurança	11	11	11	12	45
Falências	09	11	11	12	43
Concordatas	-	-	-	-	-
Cartas Precatórias	-	-	-	-	-
Possessórios	03	03	03	02	11
Assistência Judiciária	13	13	13	12	51
Medidas Cautelares	10	11	11	10	42
Diversos	02	03	03	03	11
TOTAL DO MÊS	89	96	95	91	371

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
RELATÓRIO MENSAL - Abril/1991.
 2º GRUPO: 1ª a 4ª Varas da Família

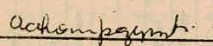
CLASSES	1a	2a	3a	4a	TOTAL
Ordinários	06	06	06	09	27
Alimentos	12	11	11	13	47
Medidas Cautelares	15	14	15	16	60
Assistência Judiciária	54	53	54	54	215
Diversos	05	05	06	06	22
Separação Judicial	09	07	08	08	32
Separação Consensual	30	31	31	32	124
Divórcio por Conversão	23	20	26	21	90
Divórcio Consensual	21	20	21	21	83
Divórcio-Proc.Ordin.	06	07	07	06	26
TOTAL	181	174	185	186	726


 ROSENE ARAÚJO DE CRISTO PEREIRA
 Juiz Auxiliar da Corregedoria

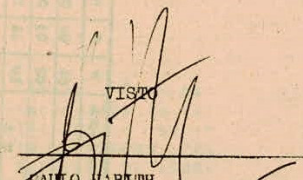
Curitiba, 02 de maio de 1991.

ORGANIZADO

VISTO


 ANETI JANE CAMARGO TRÓPICZYNKI

Assessor Jurídico.


 PAULO FABITH
 Juiz Presidente do Serviço de Distribuição por Sorteio.

formas do art. 943, comb. com o art. 942, § 1º do CPC. 5. Nomeio Curador Especial aos interessados ausentes, mas certos e conhecidos o Dr. Anito Rocha de Oliveira, que servira sob o compromisso de seu grau e poderes, participar da audiência de justificação. 6. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Mandaguçu, 12 de abril de 1991. (a.) Marcos Sergio Galliano Daros, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em local próprio deste Juízo. Consoante consta do r. despacho de fls. 22, a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Matias Roberto Perito, Escrivão que o datilografei, subscrevi e o assino, consoante autoriza a portaria 18/85, deste Juízo.

Matias Roberto Perito
ESCRIVÃO

G. - P. 2719

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANDIDATOS
A CONCURSO**

O Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem que os exames do concurso para o cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, serão realizados no dia 14/junho/91, às 14:00 horas, no edifício do Fórum local. Assim, pelo presente, INTIMA os candidatos inscritos, abaixo relacionados, para comparecerem perante a banca examinadora, na data aprazada. CANDIDATOS: Gisely Cristiane Alves Faccin, Simone Cunha Vasconcelos, Helena Cristina Vieira, Janner Cristina Gonçalves, Damaris Christiane Rastelli, Maria Aparecida Leopoldino, Edna Maria Borçato, Marcos Alberto Oidakowski, Edson Jorge da Silva, Marisa Terko Saito, Valéria Antonia Netto Ramires, Maria Aparecida da Silva, Amílcar Douglas Packer, Rosely Christophoro, Rita de Cassia Christophoro e Renato Carlos Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e expedido o presente edital que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Matias Roberto Perito, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Marcos Sergio Galliano Daros
JUIZ DE DIREITO

F. CRS 6.040,00 - P. 2743.F/Tribunal de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANDIDATOS
A CONCURSO**

O Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem que os exames do concurso para o cargo de CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO e AVALIADOR JUDICIAL, desta Comarca, serão realizados no dia 21/junho/91, às 14:00 horas, no edifício do Fórum local. Assim, pelo presente, INTIMA os candidatos inscritos, abaixo relacionados, para comparecerem perante a banca examinadora, na data aprazada. CANDIDATOS: José Mauricio Barroso de Pinho Tavares, Edilene Maria Filipini, Emerson Ricardo Pinelli, Fábio Campanholo Mendes, Cleide Maria Corrales Dreher, Clodomir Scarpim de Carvalho, Caroline Maria de Medeiros, Istáuro, Luiz Afonso Franzoni Filho, Rubens Augusto Monteiro Welfort, Paulo Tanamati, Hericléia Cristina Xavier dos Santos, Heracito Xavier dos Santos, Walter de Souza Fernandes, Edna Maria Borçato, Paulo Roberto de Almeida e Deise Lucia Spagnolo Perito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e expedido o presente edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Waldir Aristoteles Vieira, Escrivão designado o datilografei e subscrevi.

Marcos Sergio Galliano Daros
JUIZ DE DIREITO

F. CRS 6.040,00 - P. 2749 F/Tribunal de Justiça

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA VALERIO E SOUZA LTDA.

ODUTOR ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC.-*

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de falência nº183/90, em que é Requerente São Paulo Alpergetas S/A e Requeridas Valério e Souza Ltda., que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, foi proferida a seguinte sentença: / Sentença de fls. 31/32 - "VISTOS E EXAMINADOS estes autos sob nº183/90, de

Pedido de Falência, em que é Requerente São Paulo Alpergetas S/A e Requeridas Valério e Souza Ltda. 1 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Urussui, 300, na Cidade de São Paulo - SP., inscrita no CGC/MF sob o nº61.079.117/0001-05, por procurador constituído, Requereu a FALÊNCIA de VALERIO E SOUZA LTDA, / pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Comarca, na rua Interventor Manoel Ribas, 1859, inscrita no CGC/MF sob nº80.266.117/0001-50, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências (decreto Lei / nº761 de 21/06/1945), alegando que dela é credora na importância de R\$12.000,00 (doze mil cruzados novos), correspondentes as notas promissórias números 2/4; 3/4; 4/4, vencidas em 15/05/89; 30/05/89 e 15/06/1989 respectivamente, cada qual no valor de R\$4.000,00 (quatro mil / cruzados novos). 2 - A Requerida foi citada (fls.25) mas não pagou e / nem ofereceu defesa (certidão de fls. 26), pleiteando a requerente, então, a prolação de sentença de falência (fls.27), com a concordância do Dr. Curador (fls.28). E o relatório. Passo a decidir: O Requerimento de falência está devidamente instruído (docs. fls. 07/20). Por outro lado/citaca e Requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Curador. Ante o exposto, declaro aberta, hoje, as 15:00 horas, a falência de VALERIO E SOUZA LTDA, estabelecida na rua Interventor Manoel Ribas, nº1859, nesta Cidade, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 29 de abril de 1989). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos. Nomeio síncica a Requerente e / lhe assino o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela laçrção do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; / e) pela tomada das declarações do falido por termo na forma do art.54 / da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. / Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Mandaguari, 16.abril./ 1991. (e) Luis Cesar de Paula Espíndola (Luis Cesar de Paula Espíndola - Juiz de Direito)". Socios da Firma: PAULO VALERIO e MARIA JUDITE DE SOUZA VALERIO.- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e um.- Eu, Ruy Alves da Rocha Loures, Escrivão que o datilografei e subscrevo.-

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
-JUIZ SUBSTITUTO-

F. Crs 29.200,00-P.2720-2x;9.10

COMARCA DE PARANACITY

= EDITAL DE IMPUGNAÇÃO =

A Doutora MÔNICA FLEITH - MM. Juiz Substituto da Comarca de Parancity, Estado do - Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10)-dias, que no concurso para provimento do cargo de Escrivão do Cível desta Comarca, requereram suas inscrições os seguintes candi-datos:- Maria Angélica da Silva; Marlene Marquesini; Maria Elvira Ribas Xavier da Silva; Waldemar Furlan Junior; Luiz Affonso - Franzoni Filho; Ivo de Jesus Dematei Gregio; Iwan José de Oliveira; Afonso Sérgio da Silveira; Paulo Sérgio Mateus; Irene Francisca Torres Navarrete Coan; Ionei Rodrigues Martins; Rozilei Valério; Soraiá Marcia dos Santos; Almir Ribeiro da Silva; Norberto Pamio; Maria Silmara Longhini Correa; Marta de Souza; Maria - tel Silveira Antunes; Neusa Borges de Paula; Darlene de Fátima - Jaronski; Luiz Alberto Longhini; Ademar Damasceno Carneiro; Valdir Bonifácio dos Santos; Angelo Urquiza Monteiro; Firmino da - Silva Mendes; Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva; Gilcimar - Mello do Nascimento, estando as inscrições sujeitas a impugna - ções por quem a tiver de fazer, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado, com o prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário da Justiça, o qual per manecerá afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar - ignorância, mandou expedir o presente edital, com as cautelas le

gais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaity, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu (Ival Zacarias) Escrivão Designado, que datilografei e subscrevi.

Mônica Fleith
MÔNICA FLEITH

JUIZ SUBSTITUTO

F. CRS 12.500,00 - P. 2750 F. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO DE USUCAPIÃO

A Doutora CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Paranaity, Estado do Paraná.

CITADA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por FLORISINDO MACHADO e sua mulher MARIA REGINA MACHADO sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado o dia 13/06/91, às 14:00 horas, para a audiência de Justificação de Posse, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da decisão que apreciar justificada ou não a posse, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Descrição do imóvel: "um imóvel sem beifeitorias, com a área total de 319,83 m² (trezentos e dezenove metros e oitenta e três centímetros quadrados) situado no Balneário Ipanema, neste Município e Comarca de Paranaity, Estado do Paraná".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Paranaity, Estado do Paraná, Eu (Bernardete Gonçalves), Empregada juramentada o datilografei e subscrevi.

Paranaity, 14 de Janeiro de 1991.

Claudia Cristina Cristofani
CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Juiz de Direito Substituta

T. 89357 - P. 9529

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA E SUA MULHER, E TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias para todos os atos da Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE, sob nº 701/87, em que é requerente SALVADOR GARCIA FERNANDES e requeridos CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA E SUA MULHER E OUTROS, com a finalidade de CITAR os requeridos CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA E SUA MULHER, e TERCEIROS INTERESSADOS, para CONTESTAREM a referida ação, no prazo legal de 15 dias, consignando-se que se a ação não for contestada no referido prazo, os fatos alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros. Tudo conforme despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "3-Está faltando a citação dos réus Celso Antonio Evangelista Vieira e sua mulher, Mauro dos Santos Oliveira e sua mulher, José Francisco Ferreira e sua mulher, e agora os litisconsortes Ilson Furtado da Costa e sua mulher, e Aparecido Furtado da Costa e sua mulher (requerimento de fl. 100). 4. Proceda-se, pois, a citação das pessoas referidas no item 3 supra, conforme requerido nas petições de fls. 98/100, sendo o edital com prazo de 30 dias, consignando-se que se a ação não for contestada no prazo de 15 dias, os fatos alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros. Em 12/4/91. (aa) José Ribeiro - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial para a CITAÇÃO dos réus acima mencionado e terceiros interessados para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Pitanga, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de 1991, ano de mil novecentos e noventa e um. Eu (VALENTIN PERON), Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

José Ribeiro
JOSÉ RIBEIRO
Juiz de Direito

T. 89294 - P. 9504

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMONE ELEUTÉRIO DA SILVA, NOS AUTOS 05/91 DE PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente fica citada a Sra. SIMONE ELEUTÉRIO DA SILVA, Brasileira, "bailarina" da Boite La Paloma Drinks, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder pela ação de PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER da menor C.E., de 03 meses de idade, movida pela Representante do Ministério Público desta Comarca, constando nos autos que a menor foi entregue pela mãe, Simone, aos cuidados de Roseli da Luz, sob promessa de pagamento de certa quantia mensal, pois morava na zona do meretrício, onde não poderia ficar com a criança; após duas semanas Simone desapareceu e nunca mais visitou a filha, abandonando-a; há informações de que a menor não tem registro de nascimento e teria nascido no Hospital de Palmital em 15 de dezembro de 1990. Afinal, requer seja decretada liminarmente a suspensão do Pátrio Poder da mãe da menor em relação à mesma, conforme faculta o artigo 157 do E.C.A. Fica a requerida advertida de que tem o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos para comprovação de suas alegações, e que, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Pitanga, 05 de abril de 1991. Eu, (Elizabeth Cordeiro Bedim), aux. juramentada o datilografei e subscrevi.

Francisco Luiz Macedo Junior
FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - Juiz de Direito

G.-P.2723

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA DE OLIVEIRA SCHON, NOS AUTOS 71/90 DE AÇÃO DE DIVÓRCIO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Pelo presente fica CITADA a requerida IRACEMA DE OLIVEIRA SCHON, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder pela ação de DIVÓRCIO 71/90, movida por ELISEU SCHON que, alegou, em síntese, o seguinte: "Em 22/05/1968, pelo Juízo da Vara de Família e anexos da Comarca de Guarapuava-Pr., foi proferida sentença de Separação Consensual do casal, a qual transitou em julgado em 07/06/1968; do casal entre requerente e requerido nasceram dois filhos; não houve entre os mesmos pacto antenupcial; desobrigaram entre si de prestarem qualquer pensão; a requerente continuará a adotar o nome de casada; não possuem bens a serem partilhados. Afinal, requer a decretação do divórcio. Fica a requerida advertida de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação fluirá do término do prazo do edital e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Pitanga, 05/novembro/1990. Eu, (Elizabeth Cordeiro Bedim), auxiliar juramentada o datilografei e subscrevi.

José Ribeiro
JOSÉ RIBEIRO - Juiz de Direito.

T. 89356 - P. 9528

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE vinte (20) DIAS, PARA A CITAÇÃO DE OTILHA FERREIRA DE ANDRADE

O(A) DOUTOR(A) EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R

a quem o conhecimento deste haja de pertencer; especialmente o(a) Senhor(a) OTILHA FERREIRA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 222/90, Ação DIVÓRCIO em que figura como requerente o(a) Senhor(a) GERALDO JACINTO DE LIMA e como requerido(a) o(a) ora citando(a), tendo o(a) primeiro(a) alegando em síntese, o seguinte: O requerente casou-se com a requerida em data de 07/Junho/1972, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; Que desta união não nasceram filhos. Que conviveram aproximadamente seis (6) meses, ocasião em que a requerente abandonou o lar. Portanto o requerente encontra-se separado de fato há mais ou menos 17 (dezesete) anos; Não possui possibilidade de reconstituição de vida em comum, em razão de o requerente ter constituído nova